



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 07/CFO/2023

Projeto de lei Complementar n.º 7/2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração do artigo 41, caput e § 2º e art. 83, caput, da Lei Complementar Municipal nº 1.570/2015, permitindo a recondução por novos processos de escolha; fixando o valor do subsídio mensal individual dos Conselheiros Tutelares do Município de Juína-MT, e, alterando a disposição numérica de artigo 83 para 82-A, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vereador Gleynei Ferreira Griz, designou, a mim, vereador Sandro Cândido Silva para **relatoria** do Projeto de Lei Complementar nº. **07/2023** que tramita nessa Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório I:

O Projeto de Lei submetido à apreciação nesta comissão requer Alteração do art. 41, caput e § 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 1.570/2015, permitindo a recondução por novos processos de escolha; fixando o valor do subsídio mensal individual dos Conselheiros Tutelares do Município de Juína-MT, e, alterando a disposição numérica de artigo 83 para 82-A.

Relatório II:

A princípio é importante tomar conhecimento da legislação mencionada na matéria, Lei Complementar nº 1.570/2023, que trata sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação e regulamentação do sistema institucional de apoio a sua formulação e execução.

No artigo 4º diz que a política de atendimento e atenção será efetivada pelos seguintes órgãos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim temos o entendimento de que o Conselho Tutelar do município de Juína-MT é órgão autônomo, não jurisdicional, ou seja, órgão administrativo, ligado ao Poder



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Executivo Municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, estando vinculado a Secretaria de Assistência Social, apenas para fins orçamentários.

Conclusão:

Ao que compete a esta comissão em opinar, temos que nos atter a alteração numérica do artigo 83 que passa a vigorar como artigo 82-A, sendo necessária a correção por ter havido erro de digitação ao constar dois artigos com numeração idêntica à Lei, trazendo a seguinte redação:

Art. 82-A- Os 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares no exercício de sua atividade terão a percepção de subsídio mensal individual, em parcela mensal fixada no valor de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais), já computados e atualizados no índice concedido na legislação vigente para os servidores públicos a título de revisão geral anual.

Quanto da analise orçamentaria, o Poder Executivo Municipal apresentou estudo de viabilidade econômica financeira justificando haver recursos suficientes para custear o subsidio proposto. Consta em anexo ao projeto declaração de adequação orçamentaria e financeiro favorável, declarado pelo ordenador de despesas, o demonstrativo de impacto orçamentário das despesas total com pessoal vigente, gasto com pessoal relativo ao exercício 2022, demonstrativo de estimativa das despesas com pessoal expandida para os exercícios de 2023,2024 e 2025, demonstrativo da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa com pessoal e demonstrativo do total da despesa com pessoal após a recomposição salarial, sendo estas informações necessárias para tal proposição, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.

Face ao exposto, o projeto de lei configura o interesse público da municipalidade, possuem normas de legalidade constitucional, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** à matéria e pela tramitação e apreciação em Plenário.

Juína, 27 de Março de 2023.

SANDRO CANDIDO SILVA
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

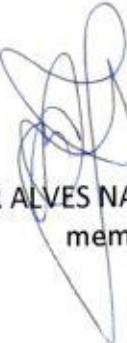
PARECER n.º 7/CFO/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27 de março de 2023.


GLEYNEI FERREIRA GRIZ
Presidente


JURANDIR ALVES NASCIMENTO
membro